



INFORMAÇÃO Nº 5954302/2020 - SESAP - UNICAT - DIRECAO GERAL/SESAP - SECRETARIO
INTERESSADO @NOME_INTERESSADO@
PROCESSO Nº 00610194.000106/2020-66

REQUISIÇÃO

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que a doença provocada pelo novo Coronavírus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para coronavirus disease 2019 (doença por Coronavírus 2019, na tradução);

Considerando que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

Considerando que a Lei Federal n.º 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, em seu artigo 15, inciso XIII, permite a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

Considerando que o art. 3º, inciso VII, da Lei nº 13.979/2020 autoriza a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

Considerando o Decreto n.º 29.512, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual do Rio Grande do Norte;

Considerando o Decreto nº. 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº. 29.521, de 16 de março de 2020, que institui o institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte o Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a declaração de calamidade pública, em consonância com o Decreto Estadual n.º 29.534, de 19 de março de 2020, cujo teor declarou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n.º 29.542, de 20 de março de 2020, que disciplina sobre a requisição de bens, medicamentos, insumos, leitos de UTI e serviços a serem empregados pelo Sistema de Saúde Pública do Rio Grande do Norte na prevenção ao contágio ao novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, autorizando de forma expressa a requisição de insumos pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN;

Considerando que a rede estadual de saúde deve implementar um Plano de Contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;

Considerando a necessidade dos bens/serviços pela Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia em referência; e

Considerando a necessidade de aquisição/contratação dos bens/serviços pelo Estado para atender ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Vem, por meio da presente, **requisitar** o EPI abaixo identificado, nas especificações e quantitativos descritos, assegurando-lhe a justa indenização pelo objeto, na forma estabelecida em Lei.

Item	Descrição	Apresentação	Quantidade
1	MACACÃO MACACÃO DE SEGURANÇA CONFECCIONADO EM NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO MICROPOROSO RESPIRÁVEL, DE ALTA DENSIDADE COM TRATAMENTO ANTIESTÁTICO FECHAMENTO EM ZÍPER COM ABA PROTETORA, ELÁSTICO NO CAPUZ, CINTURA, PUNHOS E TORNOZELOS. PROTEÇÃO DO TRONCO, MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES DO USUÁRIO CONTRA RESPINGOS DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E EQUIVALENTES.	UN	700

Ademais, ressalta-se que o responsável pela ocultação ou inutilização, por ocasião de calamidade, material ou qualquer meio destinado a serviço de combate ao perigo, de socorro ou salvamento, impedir ou dificultar serviço de tal natureza, poderá ser penalmente responsabilizado, em consonância com o artigo 257 do Código Penal Brasileiro.

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

Natal, 22/06/2020



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, Secretário de Estado da Saúde Pública, em 24/06/2020, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DA SILVA**, Coordenador Administrativo, em 24/06/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5954302** e o código CRC **6FC0F195**.